

Mensagem nº 252

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 103, de 2014 (nº 7.578/10 na Câmara dos Deputados), que “Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto Geiprev de Seguridade Social”.

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

“A medida atribuiria à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa estatal dependente, responsabilidade pelo patrocínio de plano de benefícios dos assistidos do Instituto Geiprev de Seguridade Social, que nunca foram seus empregados. Entretanto, tal responsabilidade deve persistir apenas em relação aos empregados ativos, em decorrência da sua condição de sucessora trabalhista da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, prevista no art. 26 da Lei nº 11.772, de 2008. Por fim, para tratar a questão, o Governo estudará medida mais adequada e compatível com o Sistema de Previdência Complementar.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de julho de 2015.

Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto Geiprev de Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot.

§ 1º O patrocínio de que trata o **caput** alcança o conjunto de participantes ativos e assistidos, que constituem massa fechada, e respeitará o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2008.

Senado Federal, em de de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 301 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 103, de 2014 (nº 7.578/10 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República